



CAMARA MUNICIPAL
DE ITAIÇABA

MENSAGEM Nº 03 /2019

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa legislativa, proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de uma Câmara Mirim no Município de Itaiçaba-ce e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e considerações, visa essencialmente educar nossos jovens a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente os afeta, desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas.

Atualmente é facilmente percebido o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

Segundo alguns estudiosos do assunto, este desinteresse na verdade é uma forma de protesto diante da situação que se apresenta e na total ausência de uma expectativa razoavelmente melhor de um futuro profissional e humano. Sendo a principal forma de exteriorização deste pensamento, a alienação e o vandalismo.

Portanto, há que se compreender tal alheamento. E acrescente-se ainda os maus exemplos que infelizmente a classe política vêm demonstrando a sociedade. Aqueles que deveriam buscar soluções, não apenas para os problemas dos jovens, mas para toda sociedade organizada, são na verdade, aqueles que mais se omitem da responsabilidade a eles delegada. Porém, não devemos e nem podemos deixar que assim permaneça esta condição, pois somos igualmente partes desta classe.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, pois, estes jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, deste Estado, e principalmente deste Município.

DESPACHO
Ao Relator CCJ
Para Preparar Parecer
Providências: Incluir em pauta no próximo Sessão
Data: 20/02/14
Presidente



CAMARA MUNICIPAL
DE ITAIÇABA

O primeiro passo pode ser dado, através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio dos nobres companheiros para a aprovação e consequente instalação da Câmara Mirim no Município de Itaiçaba.

Paço da Câmara Municipal, aos 19 de fevereiro de 2019.


LAURO MARCOLINO SOLHEIRO JÚNIOR –
VEREADOR PR

APRESENTADO EM
SESSÃO ORDINARIA

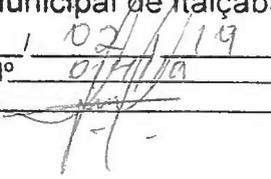
Realizada aos 19/02/19

Câmara Municipal de Itaiçaba

Câmara Municipal de Itaiçaba

Em 19/02/19

Protocolo Nº 074/19

Ass: 

DESPACHO

Às COMISSÃO Legislação

Para Relator

Providências Preparar Parecer

Data 20/02/19

Presidente 

APROVADO POR UNANIMIDADE

(X) SIM () NÃO

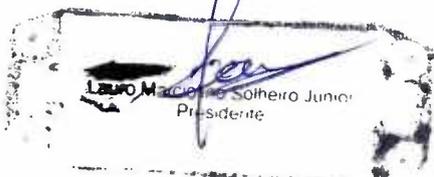
Votos Favoráveis: 08

Votos Contrários: 0

Abstenções: 0

Em Sessão: ordinária

Realizado em 26/02/19



Av. Cel. João Correia, 381 - Centro
CEP 62820-000 - Itaiçaba - Ceará
CNPJ: 01.598.356/0001-31
E-mail: cmitaicaba@gmail.com
Fonefax: (88) 3410-1178



CAMARA MUNICIPAL
DE ITAIÇABA

PROJETO DE LEI Nº 03 /2019

Institui no Município de Itaiçaba a Câmara Mirim, e estabelece normas para seu funcionamento e dá outras providências.

O vereador LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Augusta Casa o seguinte projeto de Lei:

Art.1º - Fica instituída, no âmbito do município de Itaiçaba, Estado do Ceará, a "Câmara Mirim", cujos objetivos gerais são os seguintes:

- I - despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.
- IV - encaminhar ao Poder Legislativo proposições relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, dentre outras de interesse do município.

Art.2º- Constituem objetivos específicos do programa:

- I - proporcionar a circulação de informações nas escolas municipais sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Itaiçaba;
- II - possibilitar aos alunos o acesso às propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Itaiçaba que mais afetam a população;
- IV- proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.
- VI- proporcionar intercâmbio com outras câmaras mirins, para troca de conhecimentos.

Av. Cel. João Correia, 381 - Centro
CEP 62820-000 – Itaiçaba – Ceará
CNPJ: 01.598.356/0001-31
E-mail: cmitaicaba@gmail.com
Fonofax: (88) 3410-1178



**CAMARA MUNICIPAL
DE ITAIÇABA**

Art.3º - A "Câmara Mirim" será composta pelo mesmo número de vereadores oficiais permitidos para o município de Itaiçaba, que atualmente é de 09 (nove) vereadores, sendo 02 (duas) vagas para os alunos do 7º (sétimo ano do ensino fundamental), 02 (duas) vagas para os alunos do 8º (oitavo ano do ensino fundamental), 02 (duas) vagas para os alunos do 9º (nono ano do ensino fundamental) e 03 (três) vagas para os alunos do 1º (primeiro ano do ensino médio), devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público e/ou privados, mediante processo seletivo de escolha.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, os alunos do sétimo ano do ensino fundamental ao primeiro ano do ensino médio, das escolas da rede pública e privada de ensino, situadas no município de Itaiçaba.

§ 2º - A candidatura a vereador mirim é individual, podendo candidatar-se alunos devidamente matriculados no sétimo ano do ensino fundamental ao primeiro ano do ensino médio, com idade até 17 (dezesete) anos.

§ 3º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do 7º (sétimo) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental, bem como os alunos do 1º (primeiro) ano do ensino médio.

§ 4º - A campanha deverá se desenvolver internamente nas escolas públicas e privadas, no período de 15 (quinze) dias anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária

§ 5º - Caberá a Câmara Municipal criar uma comissão, formada por 02 (dois) vereadores, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) Representante das Escolas Públicas Municipal, 01 (um) Representante da Escola Estadual e 02 (dois) Conselheiros Tutelares, para a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, para a eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins, garantindo assim, a igualdade entre os mesmos durante toda campanha eleitoral.

§ 6º - A Comissão enviará para as escolas o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral.

Art.4º. A primeira eleição será realizada após a publicação desta lei, e o mandato será de maio a dezembro do corrente ano e as demais eleições serão realizadas no início do ano letivo de acordo com o calendário escolar oficial do município de Itaiçaba.

§ 1º - O mandato dos Vereadores Mirins será de 1 (um) ano letivo, e suas funções serão consideradas de interesse educativo e participativo e não serão remuneradas.

§ 2º - As despesas necessárias para o exercício do mandato dos vereadores mirins



CAMARA MUNICIPAL
DE ITAICABA

serão custeadas pela Câmara Municipal ou através da iniciativa privada.

Art.5º- Serão considerados eleitos 09 (nove) Vereadores Mirins.

§1º- Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, momento em que serão diplomados, prestarão compromisso e tomarão posse.

§2º- Será destituído do mandato aquele que, eleito, deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda se faltar a 02 (duas) sessões consecutivas também sem motivo justificável, momento em que tomará posse o primeiro suplente que tenha sido mais bem votado em sua respectiva faixa de escolaridade.

Art.6º- A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal em sessões públicas com duração de 2 (duas) horas, iniciando às 15h e encerrando às 17h, sempre na primeira quinta-feira de cada mês, devendo seus membros comparecerem trajando a farda de suas respectivas instituições de ensino.

Art.7º- A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art.8º- A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos normativos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

§ 1º - Os membros do Poder Legislativo Municipal deverão fornecer suporte no sentido de orientar os Vereadores Mirins sobre o funcionamento técnico da Câmara Municipal de Itaicaba, bem como na elaboração das proposições legislativas como: requerimentos, projetos de leis, decretos legislativo, projetos de indicação, além de conhecimento sobre comissões, lei orgânica, regimento interno.

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, o que poderão ensejar em futuras proposições normativas.

Art.9º- Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade Itaicabense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Art.10º- As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art.11º - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na segunda semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos



CAMARA MUNICIPAL
DE ITAIÇABA

Vereadores da Câmara Municipal de Itaiçaba, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art.12º - Para o melhor funcionamento da Câmara Mirim, serão aplicadas de forma Subsidiária a presente lei. no que couber, as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaiçaba.

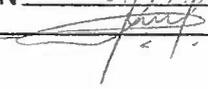
Art.13º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal, aos 19 de fevereiro de 2019.


LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Vereador – PR

Câmara Municipal de Itaiçaba

Em 19 / 02 / 19
Protocolo Nº 019/19
Ass.: 

Av. Cel. João Correia, 381 - Centro
CEP 62820-000 – Itaiçaba – Ceará
CNPJ: 01.598.356/0001-31
E-mail: cmitaicaba@gmail.com
Fonefax: (88) 3410-1178